

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 42/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG

Unidade:	IGESDF (Hospital de Base do Distrito Federal)
Solicitante:	Gerência de Engenharia Clínica
Interessado/Responsável:	GEENG/SUPHB/SUPSM
E-mail:	geeng@igesdf.org.br
Contato:	(61) 3550-8900

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **prestação de serviço contínuo de manutenção programada e corretiva, com substituição de todas as peças e acessórios em Microscópios Cirúrgico da marca ZEISS, por INEXIGIBILIDADE** acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal pertencente ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, possibilitando um atendimento adequado de saúde referência nos atendimentos de serviço de alta complexidade aos usuários do sistema SUS.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. A prestação do serviço contínuo de manutenção programada e corretiva, com substituição de todas as partes, peças e acessórios em Microscópios Cirúrgico da marca ZEISS, por INEXIGIBILIDADE objeto deste contrato, deverá seguir as especificações constantes neste elemento técnico, de acordo com todos os seus anexos.

2.2. Os seguintes anexos integram este Elemento Técnico e especificam detalhadamente o Objeto de aquisição:

- Anexo I - Especificações Técnicas do Objeto;
- Anexo II - Condições Obrigatórias de Fornecimento;
- Anexo III - Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares objeto desse Elemento Técnico;
- Anexo IV - Modelo para Termo de Visita Técnica;
- Anexo V - Indicação do fiscal do contrato, e seu respectivo substituto;

3. TERMINOLOGIA

3.1. Com o objetivo de padronizar o vocabulário que será utilizado neste Elemento Técnico, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições, cujo entendimento é estrito a esse Elemento Técnico e documentos anexos:

Acessório: é um produto destinado pelo seu fabricante a ser utilizado em conjunto com um ou vários dispositivos médicos específicos, para permitir ou ajudar de forma específica e direta que o(s) dispositivo(s) médico(s) sejam usados de acordo com a finalidade pretendida. Os acessórios podem também ser considerados partes compostas por uma ou mais peças e que são fabricadas exclusivamente para fazer parte de um produto. São partes essenciais para este exercer a sua função pretendida. Podem ser produzidas pelo mesmo fabricante do equipamento ou adquiridas prontas de empresas terceirizadas. Podem, isoladamente, ser consideradas dispositivos médicos acabados, embora se caracterizem por ter a funcionalidade médica apenas por meio da conexão com o equipamento médico ao qual se destina. (ANVISA)

Atendimento Técnico: Início da ação para corrigir e/ou resolver um defeito reclamado sobre equipamentos, com a presença no local ou a distância após tomada de conhecimento da Solicitação.

Chamado Técnico: Solicitação feita pela CONTRATANTE ou por seu preposto, através de software, telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico; Tem como função realizar a comunicação do trabalho que precisa ser efetuado. É necessário que o documento possua no mínimo: número de identificação, data da abertura, descrição do serviço solicitado e identificação do solicitante.

Defeito: anormalidade operacional ou funcional de um equipamento ou sistema. O defeito pode ocorrer sem impedir a eficiência do equipamento ou sistema.

Falha: anormalidade num equipamento ou sistema, com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.

Ferramentas: todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e correta aplicação da ferramenta ao dispositivo/artefato a ser trabalhado.

Intervenção técnica: ação técnica destinada a manter ou recolocar um item de um equipamento para a saúde em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida, como: inspeção, teste, manutenção e ajuste. (NBR 15943/2011).

Manutenção: conjunto de atividades exercidas pela equipe técnica, com o objetivo de assegurar, com substituição ou não de peças e materiais já existentes, plena capacidade de restabelecer o funcionamento contínuo e confiável às instalações, não se incluindo nesta denominação os serviços eventuais, ou seja, que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações dessas instalações, sistemas e equipamentos;

Manutenção Corretiva: Trata-se do conjunto de ações realizadas com o objetivo de corrigir falhas/defeitos na utilização do equipamento ou do seu sistema, restabelecendo os componentes dos sistemas às as condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de partes, peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, fatigados ou defeituosos. Esse tipo de intervenção ocorre sem planejamento prévio e tem ocorrência aleatória.

Manutenção Preventiva: conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos e sistemas, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade pré-determinada, por meio de inspeções sistemáticas, detecções e de ações necessárias para evitar falhas, com o objetivo de manter o estado de uso ou de operação adequados.

Manutenção Programada: manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação, validação, planejada(s).

Material de Reposição: todo e qualquer material ou peça necessária para a consecução das rotinas de manutenção corretiva, como por exemplo: lâmpada, bateria, fusível, circuito integrado etc.

Ordem de Serviço (OS): registro do Chamado Técnico, e de todas as suas respectivas informações.

Peças: As peças compreendem os elementos que constituem fisicamente o produto. Caracterizam-se tecnicamente pela sua individualidade funcional. Isoladamente, sob ponto de vista de quem as fabricou, as peças são produtos acabados destinados para uso em diversos setores industriais (ANVISA). De modo geral, as peças são consideradas matérias primas do processo produtivo dos produtos médicos, são exemplos de peças: cabo de conexão à rede elétrica, fontes de alimentação elétrica, placa de vídeo, componentes eletrônicos, gabinetes, parafusos, fios, dentre outros. Isoladamente, as peças não são consideradas produtos médicos, não sendo passíveis de registro ou cadastro próprio na ANVISA.

Prazo de Atendimento Técnico: período transcorrido entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico.

Prazo de Reparo: período transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

Software como dispositivo médico: Software que atende à definição de dispositivo médico, podendo ser de diagnóstico in vitro (IVD) ou não, sendo destinado a uma ou mais indicações médicas, e que realizam essas finalidades sem fazer parte de hardware de dispositivo médico. Inclui os aplicativos móveis e softwares com finalidades in vitro, se suas indicações estiverem incluídas na definição geral de dispositivos médicos. Incluem-se nesta definição, entre outros, o software licenciado por assinatura e hospedado centralmente (Software as a Service), que se enquadre na definição de dispositivos médicos (ANVISA);

Software embarcado: Software desenvolvido para ser incorporado em dispositivos de hardware específicos com processadores. O seu desenvolvimento não permite o seu uso em diferentes dispositivos de propósitos gerais, tais como computadores convencionais, smartphones, tablets ou

dispositivos vestíveis (ANVISA);

Tempo de Atendimento: período transcorrido entre a abertura do chamado técnico e o primeiro atendimento técnico relativo a esse chamado, podendo ser presencial, remoto ou ambos simultaneamente.

Teste de segurança elétrica: conjunto de testes que avaliam a corrente de fuga, o consumo, os valores de tensão de alimentação, o aterramento e a resistência de isolamento de um equipamento, tendo como resultado um certificado de Teste de Segurança Elétrica rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO).

Testes Funcionais: são testes que têm como objetivo avaliar a capacidade operacional de um equipamento de modo a garantir a segurança e a confiabilidade do seu funcionamento, analisando e eliminando possíveis falhas e riscos em sua utilização, podendo ser realizados de modo automático quando o equipamento dispõe desse recurso ou de forma manual.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. O IGESDF é responsável pela gestão de 2 (dois) hospitais, sendo o Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) que presta atendimento em diversas especialidades, incluindo intervenções cirúrgicas, além de 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h em funcionamento. O presente Elemento técnico tem por objetivo prover assistência técnica autorizada para Microscópios Cirúrgicos, que devido ao seu elevado tempo de uso e a sua alta frequência de utilização apresentam desgastes de peças e consequentemente demandam mais intervenções técnicas do que o usual.

Situação atual

4.3. O Hospital de Base do Distrito Federal é destinado à atendimentos de alta complexidade, além de ser estratégico por sua localização no centro da capital para traumas e acidentes em massa. O Completo Cirúrgico do HBDF dispõe de 16 (dezesesseis) salas para procedimentos cirúrgicos e permite a atuação de 19 (dezenove) especialidades clínica cirúrgica: Neurocirurgia; Cabeça e Pescoço; Cirurgia Geral; Cirurgia Oncológica; Mastologia; Gineco-oncológica; Otorrinolaringologia; Cirurgia Cardíaca; Proctologia; Urologia; Cirurgia Vasculuar; Broncologia; Gastroenterologia; Cirurgia Buco-maxilo; Oftalmologia; Cirurgia Torácica; Cirurgia Ortopédica/ Cirurgia do Trauma.

4.4. Para atender as especialidades cirúrgicas, principalmente Neurocirurgia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Oncológica, Ortopedia e Oftalmologia, o parque tecnológico do HBDF possui 06 (seis) Microscópios Cirúrgicos de marca ZEISS. O Microscópio Cirúrgico é um equipamento que proporciona imagens de alta qualidade, profundidade de campo e iluminação para realização de cirurgias, permitindo ao cirurgião principal e médico assistente maior visualização de detalhes durante o procedimento, garantindo maior segurança para realização de procedimentos cirúrgicos e maximizando os resultados e precisão dos procedimentos. Para garantir o atendimento dos pacientes com qualidade e segurança, é necessário que os equipamentos estejam operando em perfeito estado de funcionamento.

4.5. Embora o objeto desse Elemento Técnico, esteja contemplado no **Contrato nº127/2020 (47798146)** de Serviços Continuados de Gestão e Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares celebrado entre o **IGESDF e a WF Tecnologia**, os microscópios cirúrgicos são classificados como equipamentos de alta criticidade e complexidade. Sabe-se que a manutenção destes equipamentos exige instrumentos de manutenção apropriados, assim como profissionais capacitados e habilitados pelos fabricantes, além de uma infraestrutura física adequada, o que geralmente é encontrado em um contrato **dedicado com empresa autorizada do fabricante, onde os profissionais são capacitados pela própria fabricante**.

4.6. Além disso, está em tramitação judicial, em sede de cumprimento de sentença, Ação Civil Pública (Processo SEI 00020-00028999/2017-33 / 04016-00029132/2019-13) para reestabelecimento dos procedimentos de vitrectomia, na qual este IGESDF comprometeu-se a colaborar com seu cumprimento. A Ação Pública foi movida por pacientes tiveram sua saúde oftalmológica agravada e decorrência da falta de atendimento para procedimentos de vitrectomia. À exemplo desses pacientes há muitos outros pacientes aguardando na fila da regulação para realização deste procedimento, no entanto, sem o Microscópio em funcionamento não será possível atender aos termos acordados no processo judicial, podendo gerar danos também ao IGESDF, sejam de ordem financeira, pela imposição de multas, sejam de imagem, eis que descumpre os termos de sua proposta de acordo. Como o intuito de garantir a continuidade dos procedimentos, e mitigar os prejuízos à

população, faz-se necessária a contratação do serviço de manutenção para restabelecimento operacional do equipamento.

4.7. Portanto, com objetivo de garantir a assistência técnica autorizada e não mais incorrer neste tipo de infortúnio, a Gerência de Engenharia Clínica elaborou o presente Elemento Técnico, para prestação de serviços continuados em equipamentos de Ótica, por empresa autorizada pelo fabricante ZEISS, diretamente com o IGESDF.

Considerações Estratégicas

4.8. Considerando que os equipamentos utilizados no Hospital são de procedência alemã e que algumas peças/partes podem necessitar de importação, uma vez que não possuem planta fabril no Brasil, o rito da tramitação normal para aquisição desses materiais consiste na obtenção de orçamentos pela nossa empresa terceira de Engenharia Clínica contratada para então posterior aprovação e que dependendo do valor apresentado é remetido à Matriz da empresa de Engenharia Clínica para autorizar esse orçamento e então pode estender ainda mais esse prazo, tornando ainda mais moroso a manutenção destes bens.

4.9. Não obstante, nos últimos dois anos, temos identificado a ausência de manutenção preventiva que envolve a substituição de peças, pela atual empresa contratada, o que tem comprometido a performance desses equipamentos/máquinas e conseqüentemente aumentando a frequência de intervenções corretivas, e desencadeado em mais tempo de inoperância desses equipamentos, além é claro de maior custo para manutenção.

4.10. Ademais, face à crise econômica mundial que assola os países produtores desses bens, o que agravou-se com a Guerra na Ucrânia, muitos materiais e peças utilizadas na manufatura desses produtos tem ocasionado atrasos importantes na entrega e se considerarmos ainda que são materiais de difícil acesso, uma vez que são de exclusividade das assistências técnicas autorizadas pelo fabricante, isso se agrava ainda mais.

4.11. Diante do exposto, compreendemos que a busca por serviço autorizado poderá trazer melhores desfechos do que o que temos hoje, que são de repetidas não conformidades com a inexecução dos procedimentos estabelecidos pelo fabricante, o elevado tempo despendido na execução da mão de obra, face à baixa curva de aprendizagem apresentada pelo corpo técnico na manutenção destes equipamentos e a morosidade na aprovação de orçamento de peças adotadas pela empresa atual de Serviços Continuados de Gestão e Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares que estão demasiadamente lentos e tem implicado no atraso das manutenções que dependem da substituição de peças e conseqüentemente na eficiência do serviço prestado à população, pois a ausência de equipamentos pode implicar em bloqueio de agendas cirúrgicas, principalmente das especialidades clínicas da Oftalmologia e Neurologia.

4.12. Considerando que os equipamentos em questão não estão mais em garantia de aquisição e sabendo da importância que estes equipamentos representam estrategicamente na assistência dos pacientes atendidos no Hospital de Base do Distrito Federal, recomenda-se a contratação de Empresa autorizada pelo fabricante para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com substituição de peças genuínas nos Microscópios Cirúrgicos.

4.13. O contrato de serviços contínuos de manutenção do microscópio cirúrgico permite o acompanhamento da situação do equipamento e a agilidade no atendimento em caso de falhas e reposição de peças, além de realização de manutenções preventivas, corretivas em conformidade com o preconizado pelo fabricante e substituição de peças/acessórios novas e genuínas, com isso reduzindo o tempo de parada dos equipamentos, garantindo o pleno funcionamento e o atendimento à população do Distrito Federal.

4.14. Estabelecendo o contrato com a empresa autorizada, os equipamentos serão suprimidos do atual contrato com a empresa terceirizada e os equipamentos que receberam laudo de baixa, passarão por uma segunda avaliação.

5. PRAZO DESEJADO PARA ENTREGA DO BEM E/OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A PREVISÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O início da prestação de serviço será a partir da assinatura do contrato e envio da ordem de fornecimento/serviço, juntamente com o contrato assinado, pela área demandante para a CONTRATADA.

5.2. A contrata terá até 01(um) dia útil após a confirmação do recebimento da ordem de fornecimento/serviço enviada pela contratada para iniciar a prestação dos serviços objetos deste elemento técnico.

5.3. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

5.4. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de execução definitivo.

5.5. A CONTRATADA deverá manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, mediante o respectivo termo aditivo de prorrogação do contrato. Durante este período de prorrogação, a Contratada fará jus ao recebimento da remuneração mensal prevista em contrato, enquanto perdurar a prorrogação.

5.6. O contrato decorrente deste Elemento Técnico poderá ser encerrado em qualquer momento, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades às partes.

6. UNIDADE NA QUAL O BEM DEVERÁ SER ENTREGUE E/OU O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

6.1. O atendimento técnico para o serviço de manutenção programada e corretiva dar-se-á no local onde os equipamentos estão instalados.

Quadro 1 - Identificação do local onde será realizado o serviço

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900

7. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO

7.1. Conforme **Anexo V**.

7.2. A fiscalização e atesto da Nota(s) Fiscal (is) serão realizados pela Engenharia Clínica da unidade.

7.3. Os Fiscais da Gerência de Engenharia Clínica são responsáveis por fiscalizar os chamados técnicos dos equipamentos, bem como o desempenho e disponibilidade dos mesmos. Não há atribuição técnica para os fiscais acima citados fiscalizar demandas de insumos.

8. CONSUMO MÉDIO MENSAL DO BEM A SER ADQUIRIDO

8.1. Não há registro de consumo médio variável para a demanda deste Elemento Técnico.

9. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Referentes à Habilitação Técnica:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), emitido em seu nome, por empresa(s) de direito público ou privado, que a empresa comprove ter executado ou estar executando os serviços com características e complexidade àqueles relativos ao objeto do Elemento Técnico, pelo **período mínimo de 12 meses**.

b) Capacidade Técnico-Operacional: apresentar, na data prevista para a entrega da documentação, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, constando no mesmo a realização de serviços iguais ou similares ao objeto desta contratação, em estabelecimentos assistenciais de saúde de direito público ou privado, na(s) qual (is) a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características com as solicitadas neste Termo de Referência, por período não inferior a **12(doze)meses**.

c) Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 06 meses do início de sua execução.

d) **Alvará Sanitário** ou **Licença Sanitária / Licença de Funcionamento** expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.

e) **Autorização de Funcionamento de Empresa(AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, caso aplicável.

f) Carta emitida pelo Fabricante dos equipamentos listados no Anexo III informando a autorização para prestação dos serviços objeto deste elemento técnico.

9.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

9.3. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10. SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROSPECTO

10.1. Não se aplica, uma vez que o objeto deste Elemento Técnico é a prestação de serviços autorizados.

11. AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

11.1. Não se aplica, uma vez que o objeto deste Elemento Técnico é a prestação de serviços autorizados.

12. LOCAL EM QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS AS AMOSTRAS

12.1. Não se aplica, uma vez que o objeto deste Elemento Técnico é a prestação de serviços autorizados.

13. DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA

13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o participante poderá realizar vistoria/visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto à **Gerência de Engenharia Clínica**, com pelo menos 48 horas de antecedência.

13.2. A vistoria é recomendada para que a empresa se certifique das condições em que se encontra o parque tecnológico dos hospitais de modo a realizar o correto dimensionamento da sua proposta.

13.3. O dimensionamento incorreto poderá prejudicar o IGESDF por risco de não atender plenamente ao objeto desta contratação.

13.4. Os custos inerentes a vistoria correm exclusivamente por conta das empresas interessadas no certame, sem qualquer ônus para o IGESDF.

13.5. Para a vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, de acordo com as regras de identificação adotadas pelo IGESDF.

13.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis antes do limite de envio das propostas, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

13.7. Os participantes que realizarem a vistoria devem apresentar juntamente com a proposta a Declaração de Vistoria, conforme o **Anexo V**, que deverá estar assinada por representantes da empresa participante e do responsável do IGES-DF que acompanhou a vistoria.

13.8. Em nenhuma hipótese, a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com qualquer ônus decorrente desses fatos.

13.9. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, caberá o mesmo entendimento do item 12.8, desde que seja justificada a opção por não realizar a vistoria técnica.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** que atenda adequadamente à descrição do objeto.

14.2. O parecer técnico identificará de forma clara e detalhada os requisitos não atendidos, na proposta reprovada.

14.3. Juntamente com a proposta o fornecedor deverá apresentar o quadro com a composição detalhada dos preços que deverá ocorrer, conforme Quadro abaixo em moeda nacional:

Quadro 2 - Composição detalhada dos preços, com a descrição do serviço por período

COMPOSIÇÃO DETALHADA DOS PREÇOS	
DESCIRÇÃO	VALOR
Valor Mensal por equipamento	R\$
Valor Mensal TOTAL	R\$
Valor Total ANUAL	R\$

14.4. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

15. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 02 de Maio de 2023.

16. ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

16.1. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELA CONTRATADAS

16.1.1. A relação pormenorizada das principais atividades a serem executadas obrigatoriamente pela CONTRATADA durante a vigência do contrato no Parque de EMH do Anexo III são:

- a) Executar a manutenção corretiva (reparo) ilimitada dos equipamentos do Anexo III;
- b) Fornecer e aplicar Partes, Peças, Componentes e Materiais, quando necessário nos reparos;
- c) Executar os procedimentos de manutenção planejada, manutenção corretiva e testes funcionais;
- d) Emitir laudos técnicos, quando necessário;
- e) Elaborar em conjunto com a CONTRATANTE, o Plano Anual de Treinamentos;
- f) Treinar os usuários de EMH e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE;
- g) Emitir Relatórios Periódicos de performance dos equipamentos listados no Anexo III e os demais solicitados pela CONTRATANTE;
- h) Diagnóstico de funcionamento dos Equipamentos Médico-Hospitalares podendo ser remoto quando aplicável ou presencial ou de ambas formas simultaneamente se necessário for;
- i) Registrar histórico, que poderá ser utilizado software dedicado de gestão de Engenharia Clínica ou outro da CONTRATADA, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos.

16.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados, após a assinatura do contrato e envio da Ordem de Serviço pela área técnica, devendo apresentar **nos primeiros 30 (trinta) dias** de vigência do Contrato:

I - **Diagnóstico técnico inicial** do(s) equipamentos listados no **Anexo III**, com sua localização por setor, nome do fabricante, modelo, número de série, patrimônio(s) e outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação dos equipamentos. Equipamentos não localizados não deverão ser faturados, até atualização do status de diagnóstico técnico dos mesmos.

II - O Diagnóstico técnico inicial consiste de inspeção qualitativa e quantitativa do equipamento para identificação de possíveis falhas preexistentes.

16.1.3. Manutenção corretiva:

16.1.3.1. A Manutenção corretiva será realizada mediante a devida e efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas, sem limitações de chamados técnicos.

16.1.3.2. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado no horário comercial de segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 18:00h, exceto em finais de semana e feriados.

16.1.3.3. Havendo necessidade de substituição de partes/peças/componentes que estejam contemplados no Contrato, a CONTRATADA deverá registrar na Ordem de Serviço quais são os itens que deverão ser substituídos, especificando o código ou *part number* de cada item e o número de série do equipamento que receberá esses itens para que possibilite a rastreabilidade dos processos.

16.1.3.4. Em caso de necessidade compra/fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas despesas devidas ao frete, desembaraço alfandegário em caso de importação direta, impostos, tributos, taxas e emolumentos exigíveis no Brasil.

16.1.3.5. O Primeiro Atendimento Técnico significa o primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito, podendo este ser remoto (telefone/e-mail) ou presencial. O tempo do primeiro atendimento técnico aos chamados efetivamente abertos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA será de no **máximo 08 (oito) horas úteis para retorno (se necessário)** após a abertura do chamado.

16.1.3.6. O Tempo de Resposta significa o tempo transcorrido entre o primeiro atendimento técnico da CONTRATADA, até o início do atendimento PRESENCIAL de um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado, **caso seja necessário**. Esse tempo de resposta será de no **máximo 5 (cinco) dias corridos** após o Primeiro Atendimento Técnico. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE.

16.1.3.7. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes **novos e originais ou homologadas pelo fabricante.**

16.1.3.8. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados

do primeiro atendimento técnico e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando o valor de serviço proporcional aos dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas com prazo máximo de **60 (sessenta)** dias corridos;

16.1.3.9. Dispor de peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou homologadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

16.1.3.10. A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

16.1.3.11. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

16.1.3.12. A CONTRATADA deverá fornecer reposição de peças ilimitadas para manutenção corretiva do equipamento, que não estejam caracterizadas como itens de consumo.

16.1.3.13. Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de partes, peças, software e acessórios, a CONTRATADA em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE deverá realizar a instalação das referidas partes, peças, acessórios e software com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.

16.1.4. **Manutenção Programada:**

16.1.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano Anual de Manutenção Programada dos equipamentos do ANEXO III da CONTRATANTE, de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH.

16.1.4.2. Este plano deve ser divulgado pela CONTRATADA para os responsáveis de cada setor envolvido e para os setores, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando nas datas programadas.

16.1.4.3. As peças, partes e insumos a serem utilizadas na execução da Manutenção Programada deverão ser registradas na ordem de serviço com seus respectivos custos (Notas fiscais) para fins de melhor monitoramento do histórico de manutenção da tecnologia.

16.1.4.4. Todos os EMHs que forem necessários a abertura de uma Ordem de Serviço para Manutenção Corretiva, oriundas das Manutenções Programadas deverão ser sinalizadas, com vistas à obter um indicador para as manutenções corretivas advindas da Manutenção Programada.

16.1.4.5. As manutenções programadas serão realizadas em dias e horários úteis, conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE.

16.1.4.6. As manutenções programadas dos **microscópios cirúrgicos** serão realizadas em **horário comercial das 8h às 18h** de segunda-feira à sexta-feira com **periodicidade mínima anual**, a ser definida conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE. Considerando o elevado quantitativo de equipamentos e a indisponibilidade devido ao uso, será aceito que a execução do Cronograma de Manutenção Programada ocorra em até 02 (dois) meses consecutivos.

16.1.5. **Registro e Acompanhamento de Chamados Técnicos:**

16.1.5.1. A partir da data de início do contrato e mediante ao recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

16.1.5.2. As ordens de serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

16.1.5.3. As Ordens de Serviços deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- Número da Ordem de Serviço;

- O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- Localização do equipamento (setor dentro da Unidade);
- O defeito encontrado;
- A causa do problema;
- Os serviços técnicos realizados;
- A data e hora do chamado técnico;
- A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- A data da realização do serviço;
- O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- As peças substituídas;
- Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

16.1.6. **Do Fornecimento de Peças, acessórios, insumos, materiais, itens consumíveis:**

16.1.6.1. Sobre o conceito de **peças** subentende-se: placas de circuito impresso, relés, contadores, resistores, capacitores, transistores, potenciômetros, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, sensores, transdutores, controladores, retificadores, micromotores, atuadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados, comandos, display, resistências, etc. A lista de peças não é exaustiva.

16.1.6.2. Entende-se por **itens de materiais e insumos**, de forma exemplificativa: panos, estopa (de malha), flanelas, álcool, benzina, fita isolante, soldas, colas (diversas), vedantes em pasta, fita, secantes, graxas, lixas, óleos lubrificantes, spray limpa-contatos, spray anti-umidade, vaselina líquida ou graxa, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

16.1.6.3. Dos itens **consumíveis** compreendem-se: lâmpadas (Xênon ou Halógena) para uso em microscópio cirúrgico. O fornecimento deste material não está contemplado neste Elemento Técnico

16.1.6.4. **A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos as peças, acessórios materiais/insumos necessárias à revisão, limpeza, testes, recarga, manutenções programada, lubrificação, manutenção corretiva, e conservação dos equipamentos.**

16.1.6.5. Deverão ser aplicadas apenas acessórios, peças e materiais/insumos novos, genuínas ou homologadas pelo fabricante, sendo vedado em quaisquer circunstâncias o uso desses itens reconicionados, reciclados, remanufaturados ou de procedência desconhecida.

16.1.6.6. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

16.1.6.7. A aquisição/fornecimento de todos os itens será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer de forma a garantir o atendimento da necessidade da CONTRATANTE.

16.1.7. **Plano anual de treinamentos:**

16.1.7.1. A CONTRATADA deverá elaborar treinamentos operacionais para os usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE listados no Anexo III, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.

16.1.7.2. A CONTRATADA deverá considerar todos os turnos de operação do serviço para realização dos treinamentos.

16.1.7.3. A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Treinamento do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE listados no Anexo III, de modo a auxiliar na melhoria contínua do uso e cuidado dos equipamentos, e da exploração dos recursos tecnológicos disponíveis, reduzindo assim a incidência de Manutenção Corretiva por mau uso, e aumentando a confiabilidade, segurança e eficiência no uso do Parque de EMH. Devendo o Plano Anual ser divulgado para os responsáveis de cada setor envolvido, de modo que sejam disponibilizados os colaboradores quando no período programado.

16.1.7.4. A CONTRATADA deverá documentar em ata própria todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como: nome de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, conteúdo programático do treinamento, e avaliação do treinamento.

16.1.7.5. A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa CONTRATADA como pela CONTRATANTE.

16.2. Não haverá limite de horas para aplicação do treinamento. O mesmo deverá ocorrer conforme necessidade da CONTRATANTE.

16.3. Todas as despesas para realização cursos de operação/treinamentos à área assistencial e equipe técnica do Instituto, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

16.3.1. Relatórios gerenciais:

16.3.1.1. A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará à Engenharia Clínica da CONTRATANTE até o 3º dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal (Modelo disponibilizado pela CONTRATANTE) com as seguintes informações mínimas do período:

a) Quantidade de ordens de serviço abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (manutenção corretiva e manutenção programada), incluindo percentual de fechadas por abertas/pendentes no período;

b) Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, definidos neste Elemento Técnico, com análise de cada resultado, principalmente em relação aos indicadores que estão fora da meta acumulada.

16.3.2. Indicadores Monitorados/ Acordo de Nível de Serviço (ANS):

Quadro 3. Indicadores Monitorados/ANS:

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (valor fixo)
1	TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	$TMA = (\sum TA) / N$ <p>Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em horas.</p> <p>TA = Tempo de Atendimento, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o início da execução de serviço.</p> <p>$\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento</p> <p>N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva.</p>	TMA ≤ 5 dias corridos	0
			TMA > ≤ 5 dias corridos	10% do Valor Total da Fatura
			TMA > ≤ 5 dias corridos	Aplicar Advertência
2	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL (PDOE)	$PDOE = (1 - ((\sum TR) / TH)) \times 100$ <p>Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento, em %.</p> <p>TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado.</p> <p>$\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço.</p> <p>TH = Quantidade de Horas.</p>	PDOE ≥ 95%	0
			PDOE < 85%	10% do Valor Total da Fatura
			PDOE < 80%	Aplicar Advertência

16.3.3. Garantia dos Serviços:

16.3.3.1. A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

16.3.4. Manutenção/atualização de Software e Versões:

16.3.5. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e reinstalação de qualquer software referente ao sistema dos equipamentos listados no Anexo III, sempre que necessário.

16.3.6. A CONTRATADA será responsável pelas atualizações obrigatórias de software e suas

versões, ou seja, atualizações essenciais para funcionamento do equipamento.

16.4. **TRANSFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO PARA OUTRO LOCAL (outra Unidade Assistencial)**

16.4.1. As seguintes regras serão aplicadas em caso de transferência do(s) equipamento(s) do Anexo III para outro local (outra unidade assistencial):

- a) O CONTRATANTE poderá transferir o EQUIPAMENTO do local onde se encontra, devendo comunicar à CONTRATADA por escrito de sua intenção de transferir o EQUIPAMENTO, para realizar a referida transferência.
- b) A CONTRATADA deverá orientar e apoiar a CONTRATANTE com orientações e recomendações para transferência segura do(s) equipamento(s) do Anexo III.
- c) Serão de responsabilidade do CONTRATANTE todos os custos e despesas decorrentes da transferência do EQUIPAMENTO.
- d) A CONTRATADA deverá realizar uma vistoria no EQUIPAMENTO após a referida transferência.
- e) Para qualquer período de tempo que o CONTRATANTE não procurar e/ou aceitar a assistência técnica da CONTRATADA, o EQUIPAMENTO será considerado operacional.
- f) Após a referida transferência, a CONTRATADA deverá ministrar cursos de operação/treinamento à área assistencial e equipe técnica do novo local de instalação do equipamento deste Instituto.

16.4.2. Todas as demais condições deste Elemento Técnico continuarão vigentes

17. **ANEXO II - CONDIÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS DE FORNECIMENTO**

17.1. **OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA**

17.1.1. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual, bem como deste Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

17.1.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão cumprir os cronogramas apresentados para os serviços previamente aprovados pela Gerência de Engenharia Clínica.

17.1.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos **custos previstos e incluídos no valor do Contrato**, o fornecimento de todos os materiais e insumos, acessórios e peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus à CONTRATANTE.

17.1.4. Todas as acessórios/peças empregadas deverão ser novas e originais do fabricante ou homologadas/certificadas pelo fabricante.

17.1.5. Todas as peças/acessórios/insumos e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.

17.1.6. Executar os serviços do objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, à CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.

17.1.7. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.

17.1.8. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade pelo mero fato da execução ser fiscalizada e acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

17.1.9. Exigir que seu pessoal se apresente à Gerência de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

17.1.10. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

17.1.11. O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da

CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.

17.1.12. A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

17.1.13. Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva, quando aplicáveis.

17.1.14. Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

17.1.15. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

17.1.16. Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.

17.1.17. Os serviços em equipamentos e/ou sistemas que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

17.1.18. Seguir criteriosamente as manutenções programadas de acordo com o plano de manutenção e observações recomendadas pela Fabricante dos equipamentos e pela CONTRATANTE, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.

17.1.19. Cada tipo de manutenção (programada ou não programada) deverá ser acompanhado de sua respectiva Ordem de Serviço.

17.1.20. Manter os equipamentos/sistemas constantes do objeto deste Elemento Técnico em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções programadas e corretivas.

17.1.21. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

17.1.22. Atender com a máxima presteza e agilidade as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.

17.1.23. Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.

17.1.24. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração.

17.1.25. Designar um (ou mais) preposto, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato e o mesmo deverá ser da área técnica.

17.1.26. Registrar nos Conselhos Profissionais competentes a(s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa à execução dos serviços objeto deste Elemento Técnico.

17.1.27. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a ART, referida no item anterior, com o respectivo comprovante de pagamento.

17.1.28. A CONTRATADA deverá arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no Contrato, correspondentes à ART/RRT, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao serviço.

17.1.29. O pagamento da primeira fatura dos serviços só será realizado após a realização das devidas ART.

17.1.30. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.

17.1.31. Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a

serem apreciadas pela CONTRATANTE.

17.1.32. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

17.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

17.1.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Elemento Técnico.

17.1.35. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Elemento Técnico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

17.1.36. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

17.1.37. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

17.1.38. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

17.1.39. A CONTRATADA não poderá apresentar prepostos sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função;

17.2. **OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATANTE**

17.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Elemento Técnico.

17.3.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e com este Elemento Técnico;

17.3.2. Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

17.3.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.3.4. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia.

17.3.5. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

17.3.6. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

17.3.7. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

17.3.8. Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

17.3.9. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

17.3.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

17.3.11. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

17.3.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o

procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

17.3.13. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.

17.3.14. Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.

17.3.15. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.

17.3.16. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

17.3.17. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

17.3.18. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

17.3.19. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.

17.3.20. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

17.3.21. Anotar em registro próprio e comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Elemento Técnico, fixando prazo para correção.

17.3.22. Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato.

17.3.23. Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

17.3.24. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.3.25. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

18. ANEXO III - PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

18.1. Este Elemento Técnico visa a Contratação Regular de Empresa Autorizada para prestação de serviço contínuo de manutenção programada e corretiva, com substituição de todas as peças, partes e acessórios em Microscópios Cirúrgico da marca ZEISS, por INEXIGIBILIDADE, especificados no **Quadro 4**.

Quadro 4. Especificações dos Equipamentos:

Item	Descrição	Unidade
1	Microscópio Cirúrgico - ZEISS - OPMI VARIO/S88, N.S: 6629321046	HBDF
2	Microscópio Cirúrgico - ZEISS - OPMI VISU 140, N.S: 6628504560	HBDF
3	Microscópio Cirúrgico - ZEISS - OPMI PICO, N.S: 6627204989	HBDF
4	Microscópio Cirúrgico - ZEISS - OPMI VARIO 700, N.S: 6636141612	HBDF
5	Microscópio Cirúrgico - ZEISS - OPMI PENTERO, N.S: 6631420870	HBDF
6	Microscópio Cirúrgico - ZEISS - OPMI PICO, N.S: 6627204987	HBDF

19. ANEXO V - MODELO PARA TERMO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG - CPF]

_____ (nome empresarial da participante), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins, DECLARA, expressamente que visitou as áreas da Unidade _____ - IGESDF a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica dos equipamentos médicos assistenciais e hospitalares (EMA e EMH) e das áreas prediais, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Elemento Técnico e dos demais anexos que compõem o processo nº _____.

LOCAL, ___ de _____ de _____

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG – CPF]
Assinatura e Carimbo do Representante Legal

[Nome do Representante do IGE-DF – Cargo – RG – CPF]
Assinatura e Carimbo do Representante do IGESDF

20. ANEXO V - INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO

Quadro 5. Indicação dos Fiscais:

DESIGNAÇÃO DE FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO		
	Fiscal Titular 1	Fiscal Substituto 1
NOME	Lulian Miranda Lieuthier	Marcelo Vieira da Conceição
CPF	023.217.742-23	036.020.131-89
MATRÍCULA	10492	6216
CARGO	Engenheira Clínica	Técnico de Equipamentos Biomédicos

*As informações relacionadas aos responsáveis pela elaboração e aprovação do Elemento Técnico, ao fiscal do contrato e substituto não deverão ser publicadas na fase de cotação e seleção de fornecedores.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO COURA ASSIS - Matr.0001270-4, Engenheiro Clínico**, em 02/05/2023, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAYANE DE SOUSA SOBRAL - Matr.0001370-9, Engenheira Clínica**, em 02/05/2023, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA CRISTINA DE MORAES - Matr.0000485-8, Gerente de Engenharia Clínica**, em 02/05/2023, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA - Matr.0001203-7, Superintendente da Unidade Central de Administração**, em 02/05/2023, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



verificador= 109869049 código CRC= 5AD91E86.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900

04016-00022237/2023-28

Doc. SEI/GDF 109869049